

LEI MUNICIPAL Nº 4459, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especifica:

Orgão Um. Orç/Exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Orçamentária	FONTE DE RECURSO
02.06.01	08.244.0011.2017	3.3.90.14 – Diárias	5.000,00	Assist. Social	Federal (5)
02.06.01	08.244.0011.2017	3.3.90.36 – O.S.T.P.Física	40.000,00	Assist. Social	Federal (5)
TOTAL			45.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social referente ao Programa Bolsa Família, utilizando-se para tanto anulação parcial da rubrica. (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64):

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Orçamentária	FONTE DE RECURSO
146	08.244.0011.2017	3.3.90.30 – Mat. Consumo	45.000,00	Assist. Social	Federal (5)
TOTAL			45.000,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

